

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

### Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Justiça

#### Despacho n.º 281/2015

A Secretaria-Geral do Ministério da Justiça tem vindo a realizar, nos últimos anos, através da Unidade de Compras do Ministério da Justiça (UCMJ), procedimentos de contratação para os organismos do Ministério da Justiça, no âmbito das categorias de bens e serviços centralizados pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP), ou pela UCMJ.

Neste âmbito, a UCMJ tem neste momento em curso a realização de um procedimento com vista à aquisição de serviços móveis de voz e dados para um período de 24 meses, compreendido entre os anos de 2015 e 2017 ao abrigo do acordo quadro de serviço móvel terrestre (AQ-SMT-2012) com vista à satisfação das necessidades manifestadas pelos diversos organismos do Ministério da Justiça.

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, que regula o dever de informação e a emissão de parecer da Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA), no âmbito das tecnologias de informação, foi obtido o parecer favorável do conselho diretivo da AMA, datado de 23/10/2014.

Uma vez que dos contratos a celebrar resulta despesa plurianual e que a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) apresenta pagamentos em atraso, a assunção por esta de encargos plurianuais carece de autorização por parte dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela.

A despesa a assumir pela DGRSP totaliza o valor de 100.790,57 EUR e repartir-se-á pelos anos económicos de 2015 a 2017.

Nestes termos, manda o Governo pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Justiça, ao abrigo das competências delegadas e do disposto no n.º 2, conjugado com o n.º 7 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho o seguinte:

1 — Fica a DGRSP autorizada a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de prestação de serviços móveis de voz e dados, que não podem, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, a que acresce IVA à taxa legal em vigor:

Ano de 2015 — 29.397,25 EUR;  
Ano de 2016 — 50.395,28 EUR;  
Ano de 2017 — 20.998,04 EUR.

2 — O montante fixado em cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente despacho são satisfeitos por conta das verbas a inscrever no orçamento da DGRSP referentes aos anos indicados.

4 — O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

26 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado da Justiça, *António Manuel Coelho da Costa Moura*.

208330059

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

### Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e do Ambiente

#### Portaria n.º 46/2015

Nos termos do Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março que aprova a Lei Orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), declara-se que a APA, I.P., tem por missão propor, desenvolver e acompanhar a gestão integrada e participada das políticas de ambiente, tendo em vista um elevado nível de proteção e de valorização do ambiente e a prestação de serviços de elevada qualidade aos cidadãos.

No âmbito das atribuições inscritas na sua Lei Orgânica, e, especificamente, no domínio dos recursos hídricos, enquanto Autoridade Nacional da Água, a APA, I.P., detém a competência para assegurar a proteção o planeamento e o ordenamento dos recursos hídricos, incluindo, promover a elaboração e a execução da estratégia de gestão integrada da zona costeira e assegurar a sua aplicação ao nível regional. Com efeito, em junho de 2012, a APA, I.P. concretiza o Plano de Ação de Proteção e Valorização do Litoral (PAPVL) 2012—2015, apresentando um con-

junto de ações tipificadas, cuja prioridade incide sobre as intervenções destinadas a garantir a segurança de pessoas e bens com destaque para a proteção do património construído e natural.

Torna-se, assim, necessário proceder à celebração do contrato referente à "Empreitada para a Obra de Recuperação e Consolidação do Sistema Dunar desde a Ribeira de Silvalde até à Lagoa de Paramos", nos termos do supracitado diploma legal, na medida em que a obra em causa é fundamental para a recuperação e consolidação do sistema dunar do troço da orla costeira em causa (orla litoral Sul do Concelho de Espinho).

Este contrato é cofinanciado em 85% pela operação POVT-12-233-FCOES-000055 aprovada pelo POVT—Programa Operacional Temático de Valorização do Território e em 15% pelo Fundo de Proteção dos Recursos Hídricos, encontrando-se esta ação inscrita no orçamento de 2014 da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. com a classificação económica 07.03.03 no projeto 8947.

O referido contrato irá dar lugar a encargos orçamentais em mais que um ano económico, pelo que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a assunção dos encargos plurianuais daí decorrentes depende de autorização prévia, por decisão conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela e conferida através de portaria.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pela Ministra de Estado e das Finanças, constante da alínea k) do n.º 2 do Despacho n.º 9459/2013, de 19 de julho de 2013 e, pelo Secretário de Estado do Ambiente, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, constante nas alíneas d) e c) do n.º 4 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro, alterado pelo Despacho n.º 1941-A-/2014, de 6 de fevereiro, o seguinte:

1- Fica a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.) autorizada a efetuar a repartição de encargos relativos ao contrato da "Empreitada para a Obra de Recuperação e Consolidação do Sistema Dunar desde a Ribeira de Silvalde até à Lagoa de Paramos".

2- Os encargos decorrentes do contrato, no montante de 1.200.00,00 € (um milhão e duzentos mil euros), ao qual acresce I.V.A. à taxa legal em vigor, distribuem-se da seguinte forma:

2014 — 360.000,00 € (trezentos e sessenta mil euros);  
2015 — 840.000,00 € (oitocentos e quarenta mil euros).

3- Estabelece-se que o montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

4- A presente portaria entra em vigor no dia seguinte da sua publicação.

23 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*.

208329209

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

### Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Saúde

#### Despacho n.º 282/2015

Nos termos estabelecidos no n.º 6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, incumbem aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, administração pública e saúde, a fixação do número de vagas a disponibilizar para o ingresso de licenciados em medicina no ano comum do internato médico.

O ingresso no internato médico, precedido de admissão no concurso nacional aberto para esse efeito, determinará a necessidade de celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, cuja duração será a que se revelar necessária para, nos termos legalmente definidos, completar a formação médica pós-graduada.

Assim, nos termos do n.º 6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, para efeitos de ingresso em 2015 no internato médico, fixa-se em 1950 o número de vagas para frequência do ano comum.

26 de dezembro de 2014. — Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

208329639